



## PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia de Freguesia de S. Pedro Fins, observando o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela retificação n.º 4/2002 de 06 de fevereiro, pela retificação n.º 9/2002 de 05 de março, pela Lei n.º 67/2007 de 31 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, constitui um conjunto de normas regulamentadoras do seu funcionamento interno.

Embora já diversos diplomas legais estabeleçam um conjunto de regras neste domínio, existem, porém, questões funcionais específicas que devem ser regulamentadas e vertidas neste Regimento.

Procura-se, assim, clarificar situações e concluir disposições que conduzam a um bom funcionamento do Órgão Deliberativo da Freguesia.

Do Regimento consta também a inclusão de normas que visam contribuir para uma maior participação interventiva da população na atividade da Assembleia de Freguesia de S. Pedro Fins.



## **CAPITULO I**

### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1 - A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia.
- 3 - A Assembleia de Freguesia tem por dever zelar pela defesa dos interesses e a promoção do bem-estar da população da freguesia nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### **Artigo 2º**

##### **Duração**

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia, com a duração de quatro anos, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com a sessão de instalação posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.
- 2 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

#### **Artigo 3º**

##### **Sede e Lugar das Sessões**

- 1-A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
- 2-As sessões realizar-se-ão na sede da Assembleia ou noutro lugar público para o efeito julgado mais conveniente ou ainda através de plataformas digitais que permitam a realização das mesmas.



## **Artigo 4º**

### **Convocação para o ato de instalação dos órgãos**

- 1 – Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2 – A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 – Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao escoamento de prazo referido.
- 4 – No caso de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da Comissão Administrativa cessante.

## **Artigo 4º - A**

### **Instalação e Verificação de Poderes**

- 1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos efeitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.



## **Artigo 5º**

### **Primeira reunião**

1 – Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por meio de listas ou uninominalmente e por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

3 – A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á após a eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

4 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **Artigo 6º**

### **Renúncia do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato mediante manifestação de -vontade escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante, conforme o artigo 76º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela retificação n.º 4/2002 de 06 de fevereiro, pela retificação n.º 9/2002 de 05 de março, pela Lei n.º 67/2007 de 31 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro.



## **Artigo 7º**

### **Perda de mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 2 sessões ou a 3 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 6 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento ou dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo e círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

## **Artigo 8º**

### **Suspensão do mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciada pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:



- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **Artigo 9º**

### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada nos termos do disposto no artigo seguinte, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente onde serão indicados o início e o fim.

## **Artigo 10º**

### **Preenchimento de vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido



ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Artigo 11º**

### **Deveres dos membros da Assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia, devendo justificar, por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia a falta a qualquer sessão, no prazo de 10 dias;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, e em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
- h) Cumprir os deveres previstos no Estatuto dos Eleitos Locais.

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos membros da Assembleia**

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;



- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 36º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

2 – Os membros da Assembleia gozam do direito de possuírem o cartão especial de identificação, a emitir pelo Presidente da Assembleia Municipal.

## **CAPITULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 13º**

##### **Composição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa da Assembleia será eleita pelo período do mandato.

#### **Artigo 14º**

##### **Mandato e Destituição da Mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.





## **Artigo 15º**

### **Competência da Mesa**

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

## **Artigo 16º**

### **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;



- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais

### **Artigo 17º**

#### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, na falta de funcionário designado para o efeito.

## **CAPITULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 18º**

##### **Convocação das sessões**

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, ou ainda através de plataformas digitais que permitam a realização das mesmas.



2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 8 dias por edital e por carta registada, com aviso de receção ou através de protocolo dirigida a cada um dos seus membros, ou através de endereço eletrónico disponibilizado por cada membro, para o devido efeito.

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, dos editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos e locais de estilo.

### **Artigo 19º**

#### **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 20º**

#### **Quórum**

1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. Só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.



## **Artigo 21º**

### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1-Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares, de base territorial e constituídas, na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº1, do artigo 12º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

2- Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

## **Artigo 22º**

### **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou através de endereço eletrónico disponibilizado por cada membro, para o devido efeito, com a antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento do ano seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de Órgãos Autárquicos, na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.



## **Artigo 23.º**

### **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo ou através de endereço eletrónico disponibilizado por cada membro, para o devido efeito, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c), do presente artigo, é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior, aplica-se o disposto no artigo seguinte.
6. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

## **Artigo 24.º**

### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.



## **Artigo 25.º**

### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

## **Artigo 26.º**

### **Período de Intervenção do Público**

1. No fim do Período da Ordem do Dia há um período para Intervenção do Público.
2. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, a morada e o assunto que pretendem ver esclarecido.
4. O período de Intervenção do Público, referido no nº 2 deste artigo, será distribuído pelos inscritos e não poderá exceder cinco minutos por cada cidadão.

## **Artigo 27.º**

### **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia;

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem da dia, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e, por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protesto, em que as intervenções se limitem à indicação e fundamentação do seu objetivo e, em que o tempo de exposição, não exceda cinco minutos.
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;



- e) Para apresentação de propostas, moções e requerimentos limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 – Aos membros da Junta;

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local e conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e, por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- d) Para exercer o direito de defesa.

1.3 – Aos representantes de organizações populares, de base territorial;

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e, por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias;

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2– Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3– A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4– Os membros da Assembleia que queiram suscitar pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os motivou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5– Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos, salvo casos excepcionais aceites pelo presidente da mesa.

6– O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7– No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em



discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

8- A palavra será ainda concedida pelo Presidente da Assembleia para tudo o mais consignado na lei vigente e neste Regimento.

## **Artigo 28º**

### **Deliberações e votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se da votação, exercida por escrutínio nominal.

7– O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8– Verificando empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte. Contudo, se na primeira votação, feita por escrutínio secreto, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.





## **Artigo 29º**

### **Publicidade das deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados, no prazo máximo dos 30 dias subsequentes à tomada da decisão no sitio da internet e nos jornais regionais editados na área da respetiva autarquia/município, devendo no caso destes últimos reunir cumulativamente as seguintes condições;

- a) Sejam portuguesas nos termos da Lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## **Artigo 30º**

### **Atas**

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

6 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

8 – As certidões das atas que devem ser emitidas, independentemente de despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

9 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

10 – Todas as pessoas com capacidade jurídica, poderão requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia certidões ou fotocópias autenticadas das atas.

## **Artigo 31º**

### **Formação das Comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



## **Artigo 32.º**

### **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 33.º**

### **Princípio da independência**

Os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

## **Artigo 34.º**

### **Princípio da especialidade**

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

## **ARTIGO 35.º**

### **Interpretações**

Compete à Mesa com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

## **Artigo 36.º**

### **Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



## **Artigo 37º**

### **Entrada em vigor**

- 1 – O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral e será publicado em edital e na página da Internet da Junta de Freguesia
  
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia